



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13043/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 444/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Milton Moreira Raimundo (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Ana Luiza Medeiros de Carvalho
CARGO: Professor Polivalente
MATRÍCULA: 01201-7
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
DATA DO ÓBITO: 11/07/2011
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativo
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ADEMAR BEZERRA DE CARVALHO
ATO: Portaria – AP – nº 024/2011, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 21/07/2011
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da CF
VALOR: R\$ 798,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ADEMAR BEZERRA DE CARVALHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ana Luiza Medeiros de Carvalho, matrícula nº 01201-7, Professor Polivalente, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Soledade, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB